

**SE**CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE SERGIPE**CONTRATO Nº 02/2022**

| QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE | |
|-----------------------------|---|
| RAZÃO SOCIAL: | CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE |
| ENDEREÇO: | Rua Vila Cristina, 589, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49015-000, Telefone 79-3214-3404 |
| CNPJ: | 13.083.431/0001-00 |
| REPRESENTANTE LEGAL: | ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA - PRESIDENTE DO CRO/SE. |

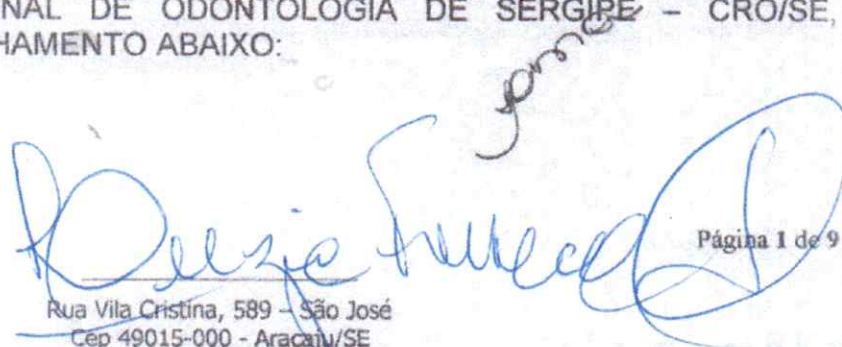
| QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA | |
|----------------------------|--|
| RAZÃO SOCIAL: | AKBAR COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA (LOJÃO JALUZI) |
| CNPJ: | 04.279.374/0001-49 |
| ENDEREÇO: | Av. Doutor José da Silva Ribeiro Filho, 90, Siqueira Campos, Aracaju/SE, CEP 49.075-170 |
| TELEFONE FIXO: | (79) 3259-2322 / 3214-3678 |
| E-MAIL: | akbarlicitacao@hotmail.com |
| REPRESENTANTE LEGAL: | Moema Mary Fonseca Dantas Efrem de Lima – Sócia Administradora |
| CPF: | 532.894.125-04 |

O presente CONTRATO é decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022**, nos termos que dispõe a legislação aplicável à espécie, e consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

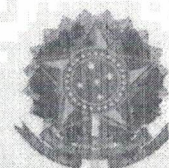
- 1.1) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE **ÁGUA MINERAL, EM GARRAFÃO DE 20 LITROS**, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS SERVIDORES E USUÁRIOS DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE, CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO:

Moema Mary Fonseca Dantas Efrem de Lima



Página 1 de 9

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404/3214-6322
E-mails: licitacao@crose.org.br
Site: www.crose.org.br



| A | B | C | D | E | F | G |
|------|---|--------------------------------|----------------|--------------------|--------------------------------------|---------------|
| ITEM | MATERIAL | QUANT. ESTIMAD A PARA 12 MESES | APRESEN- TAÇÃO | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL DO ITEM R\$ F = C X E | MARCA |
| 1 | Aquisição de água mineral potável, de mesa, sem gás, acondicionada em garrações de 20 litros e galões retornáveis em polipropileno. O produto deverá ter registro no MINISTÉRIO DA SAÚDE. | 250 | UND | 6,60 | 1.650,00 | SANTA CECÍLIA |

1.2) Demais detalhamento consta no ANEXO – I
CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO:

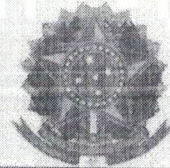
2.1 - A CONTRATADA executará o FORNECIMENTO listado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste pacto, bem como, em sua proposta, a qual está apensada nos autos do processo – **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente pacto importa em **R\$ 1.650,00 (UM MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)**, a ser pago conforme detalhamento abaixo:

| A | B | C | D | E | F | G |
|------|---|--------------------------------|----------------|--------------------|--------------------------------------|---------------|
| ITEM | MATERIAL | QUANT. ESTIMAD A PARA 12 MESES | APRESEN- TAÇÃO | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL DO ITEM R\$ F = C X E | MARCA |
| 1 | Aquisição de água mineral potável, de mesa, sem gás, acondicionada em garrações de 20 litros e galões retornáveis em polipropileno. O produto deverá ter registro no MINISTÉRIO DA SAÚDE. | 250 | UND | 6,60 | 1.650,00 | SANTA CECÍLIA |

3.2 - O pagamento, decorrente deste PACTO, será efetuado **MENSALMENTE**, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de em até **10 dias**, contados do recebimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações;



3.3 – A CONTRATADA deverá apresentar junto com a Nota fiscal/fatura, as seguintes certidões:

- CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA FEDERAL;
- CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL;
- CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL;
- CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

3.4 - Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será susinado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

3.5 - Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.6 - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

3.7 – Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

3.8 – O CONTRATANTE somente pagará pelos fornecimentos solicitados e efetivamente entregues pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Executar o objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO e na respectiva proposta.

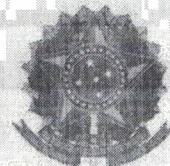
4.2 – Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

4.3 Prestar o FORNECIMENTO de boa qualidade e em boas condições;



SE

CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE SERGIPE



- 4.4 Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;
- 4.5 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
- 4.6 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 – Fornecer à CONTRATADA todas as informações e MATERIAIS necessários à execução deste PACTO.
- 5.2 – Conferir e proceder ao recebimento dos PRODUTOS entregues pela CONTRATADA.
- 5.3 – Efetuar o pagamento nas condições estipuladas na CLÁUSULA TERCEIRA deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO VIGÊNCIA

O presente contrato iniciará a partir da data de sua assinatura e encerrará no dia 31.12.2022.

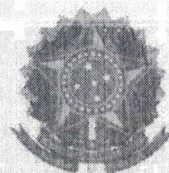
CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA INTEGRANTE

7.1 - Constituem partes integrantes deste CONTRATO, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo – DISPENSA DE LICITAÇÃO divulgada no início deste pacto, inclusive documentos e **proposta** da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

8.1 - Nenhuma das disposições deste CONTRATO poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste PACTO e nem induz a novação, ficando mantido

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404/3214-6322
E-mails: licitacao@crose.org.br
Site: www.crose.org.br



o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto deste CONTRATO, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% do valor total deste CONTRATO;
- c) rescisão contratual;
- d) impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até dois anos.

9.2 – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

9.3 – O CONTRATO poderá ser extinto por decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (conforme Lei nº 11.101/2005), dissolução ou liquidação de qualquer das partes.

9.4 – O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa das partes, mediante aviso expreso e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

10.1 – O presente CONTRATO poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

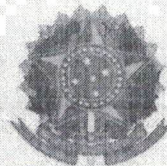
A despesa prevista neste CONTRATO correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

| |
|--|
| VERBA |
| 6.2.2.1.1.01.04.04.002.006 - Gêneros de Alimentação |

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste CONTRATO, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404/3214-6322
E-mails: licitacao@crose.org.br
Site: www.crose.org.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DO CONTRATO

13.1 – O CRO/SE destaca como fiscal deste contrato, o funcionário abaixo:

- **NOME COMPLETO:** RENNE TELES MENDEZ.

13.2 – Caberá ao fiscal do contrato exigir o fiel cumprimento deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – O presente CONTRATO é regido pelo Código Civil Brasileiro, bem como pela legislação federal vigente obrigando seus contratantes, herdeiros e sucessores, ficando eleito o foro da Justiça desta cidade – Aracaju/Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de seu cumprimento.

14.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em 2 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 10 de janeiro de 2022.

Anna Tereza A. de Andrade Lima

ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA

PRESIDENTE DO CRO/SE

CONTRATANTE

Moema Mary Fonseca Dantas Efrem de Lima

MOEMA MARY FONSECA DANTAS EFREM DE LIMA

AKBAR COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA (LOJÃO JALUZI)

CONTRATADA

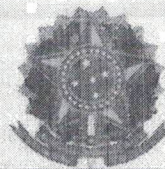
TESTEMUNHAS:

ASSINATURA DO FISCAL DO CONTRATO IDENTIFICADO NA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DESTE CONTRATO.

NOME

[Assinatura]

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404/3214-6322
E-mails: licitacao@crose.org.br
Site: www.crose.org.br



ANEXO – I DO CONTRATO Nº 01/2022

1) OBJETO:

ESTÁ DEVIDAMENTE DETALHADO NA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO

2) JUSTIFICATIVA:

PARA O CONSUMO DOS FUNCIONÁRIOS E USUÁRIOS DESTES CONSELHO DE CLASSE.

3) LOCAL DE ENTREGA:

- A) QUANDO SOLICITADO PELO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE, A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ REALIZAR A ENTREGA DO OBJETO PREVISTO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, NO SEGUINTE ENDEREÇO:

**NO PRÉDIO SEDE DO CRO/SE, LOCALIZADO NA RUA VILA CRISTINA, 589,
BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000.**

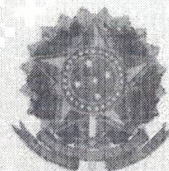
- B) O FORNECIMENTO SERÁ SOB DEMANDA, OU SEJA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO CRO/SE;
- C) A QUANTIDADE REVELADA NO ITEM – 1 DESTES TERMO DE REFERÊNCIA SERÁ PARA 12 MESES E A QUANTIDADE MENSAL DEPENDERÁ DO CONSUMO, OU SEJA, NÃO HÁ QUALQUER PREVISÃO DE CONSUMO MÍNIMO MENSAL;
- D) O CRO/SE NÃO TERÁ QUALQUER OBRIGAÇÃO LEGAL, SEJA DE ORDEM ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL, PELO QUANTITATIVO NÃO SOLICITADO. MAIS UMA VEZ, É IMPORTANTE DESTACAR QUE O QUANTITATIVO DE **250 GARRAFÕES** É UMA PREVISÃO/ESTIMATIVA DE CONSUMO ATÉ 31.12.2022, E NÃO UMA AFIRMAÇÃO DE CONSUMO.

4) PRAZO DE ENTREGA:

- A) EM ATÉ 3 (TRÊS) HORAS, APÓS RECEBIMENTO DA LIGAÇÃO TELEFÔNICA DO CRO/SE.

5) SOBRE OS GARRAFÕES:

- A) OS GARRAFÕES DEVERÃO SER FORNECIDOS PELA EMPRESA VENCEDORA (CONTRATADA), SOB REGIME DE COMODATO;
- B) A MEDIDA QUE O CONSELHO (CONTRATANTE) FOR CONSUMINDO A ÁGUA MINERAL, ASSIM QUE ESVAZIAR O(S) GARRAFÃO(ÕES), O CRO/SE MANTERÁ CONTATO



TELEFÔNICO COM A EMPRESA CONTRATADA PARA QUE ESSA ENTREGUE NOVOS GARRAÕES COM ÁGUA MINERAL E COLETE OS GARRAFÕES VAZIOS;

- C) OS GARRAFÕES DEVERÃO ATENDER A TODOS OS REQUISITOS DAS LEGISLAÇÕES VIGENTES, EM ESPECIAL, DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA;

6) PAGAMENTO:

- A) O PAGAMENTO SERÁ MENSAL, CONTABILIZANDO-SE O PERÍODO DE **30 (TRINTA) DIAS** DE FORNECIMENTO;
- B) O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO EM ATÉ **10 (DEZ) DIAS** CORRIDOS, APÓS RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL, CERTIDÕES LISTADAS NO **ITEM - 9** DESTES TERMOS E ATESTO POR PARTE DO FISCAL DE CONTRATO DO CRO/SE;
- C) O CRO/SE (CONTRATANTE), SOMENTE PAGARÁ PELO QUANTITATIVO EFETIVAMENTE SOLICITADO E FORNECIDO PELA CONTRATADA.

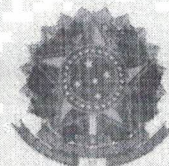
7) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (EMPRESA VENCEDORA):

- A) A CONTRATADA DEVE EXECUTAR O OBJETO PREZANDO SEMPRE PELA QUALIDADE;
- B) ATENDER OS ANSEIOS DA CONTRATANTE A RESPEITO DA FIEL EXECUÇÃO DO OBJETO, CUMPRINDO FIELMENTE O DISPOSTO NESTE TERMO;
- C) CUMPRIR OS PRAZOS ESTABELECIDOS;
- D) NOTIFICAR A CONTRATANTE A RESPEITO DE QUALQUER ATRASO NA EXECUÇÃO E FATOS EXTRAORDINÁRIOS;
- E) ENTREGAR OS GARRAFÕES DEVIDAMENTE HIGIENIZADOS COM ÁLCOOL 70%;
- F) DISPONIBILIZAR CONTATOS TELEFÔNICOS E E-MAIL PARA QUE O CRO/SE POSSA ENVIAR OS PEDIDOS DE ÁGUA MINERAL;
- G) ATENTAR PARA AS DEMAIS OBRIGAÇÕES LISTADAS NA **CLÁUSULA QUARTA** DO CONTRATO.

8) OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (CRO/SE):

- A) PROPORCIONAR TODAS AS FACILIDADES PARA QUE A CONTRATADA POSSA DESEMPENHAR SUAS ATIVIDADES DENTRO DAS NORMAS DESTES TERMOS;
- B) PROCEDER AO PAGAMENTO DEVIDO À CONTRATADA;
- C) PAGAR A CONTRATADA, NAS CONDIÇÕES DESTES TERMOS E CONFORME PREÇO FIXADO EM SUA PROPOSTA (PROPOSTA VENCEDORA);

John



- D) O CRO/SE (CONTRATANTE), SOMENTE PAGARÁ PELO QUANTITATIVO EFETIVAMENTE SOLICITADO E FORNECIDO PELA CONTRATADA;
- E) ATENTAR PARA AS DEMAIS OBRIGAÇÕES LISTADAS NA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO.

Aracaju/SE, 10 de janeiro de 2022.

Anna Tereza A de Andrade Lima

ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA
PRESIDENTE DO CRO/SE
CONTRATANTE

Moema Mary Fonseca Dantas Efrem de Lima

MOEMA MARY FONSECA DANTAS EFREM DE LIMA
AKBAR COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA (LOJÃO JALUZI)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA DO FISCAL DO CONTRATO IDENTIFICADO NA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DESTE CONTRATO.